



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/0016-CR

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e X.X.X.X.

Pelo presente instrumento contratual, o Serviço Social do Comércio - Sesc, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado estabelecida na Av. Assis de Vasconcelos nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. MARCOS CEZAR SILVA PINHO, brasileiro, casado, Diretor Regional, RG Nº 402.366 SSP/DF, CPF nº 037.546.342-91, abaixo assinado, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado CREDENCIANTE e(nome),(nacionalidade),(estado civil),(profissão), RG nº, CPF nº (residente na) doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR PARA PROGRAMAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SESC LER 2019.

1.1. O objeto deste Credenciamento é a Contratação de Assessor Técnico, Oficineiro, Costureira, Jardineiro, Decorador, Palestrante, Grupo Artístico Cultural, Animador, Mediador e Grupo Teatral para possível prestação de serviços com pessoa física, pessoa jurídica e MEI durante a programação da administração Regional do Sesc Pará.

1.1.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste credenciamento, bem como as disposições contidas nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CREDENCIADA que, independentemente de transcrição, é parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento é celebrado mediante Inexigibilidade, fundamentada no art. 10º, III, da Resolução nº 1.252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços prestados conforme valores especificados no item 7 do Edital de Credenciamento, o correspondente a R\$. (....). pelo período ou carga horária de

3.2. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal entre os dias 1º a 20 do mês realizado, a CREDENCIANTE, para pagamento do serviço prestado, que será efetuado em até 10 (dez) dias, na conta bancária, nº, agência, banco.

3.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, será devolvido e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE.

3.4. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por funcionários que atuam junto à área requisitante, designados oficialmente pela Gerência ou substituto hierárquico de Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

5.1.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições do valor e prazo estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento;

5.1.3. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações relacionadas com o objeto deste credenciamento;

5.1.4. Notificar por escrito à CREDENCIADA quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

5.2. Caberá à CREDENCIADA:

5.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do CREDENCIANTE;

5.2.2. Manter-se durante toda a vigência deste instrumento em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, conforme as condições apresentadas na proposta;

5.2.3. Fazer consignar na nota fiscal os dados referentes à respectiva conta bancária para fins de pagamento;

5.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

5.2.5. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta apresentada;

5.2.6. Garantir a boa qualidade dos serviços;

5.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a CREDENCIANTE ou a terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA.

5.2.8. Divulgar a marca Sesc/PA em todo material, publicitário e divulgação, inclusive em caso de entrevistas, seja de qualquer modalidade, fazer referências ou citações à referida marca.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado na execução do credenciamento sujeitará a CREDENCIADA as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Descredenciamento, por até 2 (dois) anos;

6.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

6.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

6.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

6.2.3. Ser advertido por 2 (duas) vezes.

6.3. A aplicação das penalidades descritas do item 6.1. não elide as responsabilidades penal e civil.

6.4. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser por projeto, por iguais e sucessivos períodos, desde que se justifique e atenda os interesses das partes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Resolução 1.252/2012.

7.2. A CREDENCIANTE, por força deste termo, desempenhará suas funções no horário de (mencionar o horário e intervalos), tendo por local (mencionar o local).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte da credenciada, com infringência das obrigações prescritas, poderá ensejar sua rescisão por parte do CREDENCIANTE, assegurados todos os direitos previstos em Lei e mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta.

8.2. Ficará o presente instrumento rescindido, mediante termo de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, também nos seguintes casos:

8.2.1. Atraso injustificado, a juízo da CREDENCIANTE, na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;

8.2.2. Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CREDENCIANTE;

8.2.3. Desatendimento das determinações de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, bem como a de seus superiores;

8.2.4. Decretação de insolvência civil;

8.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento.

8.3. A CREDENCIADA poderá propor a rescisão amigável deste credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A proposta será imediatamente apreciada pela CREDENCIANTE que, na hipótese da sua aceitação, remeterá os autos ao setor competente para lavratura do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste credenciamento.

E por estarem justos e de acordo, lavram o presente termo devendo ficar uma via com: credenciante, credenciada e entidades representantes da categoria, para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

...../PA, de de 2019.

.....
Credenciante (Sesc)

.....
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF nº.

2. _____

Nome:

CPF nº.